



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, adiante nominado MPF, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ sob nº. 26.989.715/0003-74, neste ato representado pela Secretária-Geral do MPF, Eliana Péres Torelly de Carvalho, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF e a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, inscrita no CNPJ nº 03920829/0001-09, sediada na Avenida L-2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, CEP 70200-630, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, nomeada pela Portaria PGR/MPU nº 278, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023, com vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2023, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 14.333, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes em iniciativas, na área de biblioteca do MPF e da ESMPU, que promovam: compartilhamento de boas práticas de gestão de biblioteca; compartilhamento de sistema de gerenciamento de acervo de biblioteca; compartilhamento de registros bibliográficos dos acervos das bibliotecas; realização de atividades acadêmicas específicas que contribuam com o contínuo aperfeiçoamento dos servidores da área de biblioteca.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 - A cooperação pretendida pelas partes consistirá:

a) no compartilhamento de acesso aos sistemas específicos para a gestão de dados, de informações e do conhecimento geridos pela Biblioteca do MPF e utilizados pela ESMPU;

b) na padronização das ações no sistema de gerenciamento da Biblioteca do MPF e que será utilizado pela ESMPU;

c) na manutenção e no gerenciamento, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral da República, do banco de dados da área de Biblioteca;

d) na realização de cursos de qualificação profissional continuada, como treinamento e pós-graduação, dos servidores que atuam na área de biblioteca do MPF e da ESMPU;

e) no intercâmbio de informações, base de dados e tecnologias visando contribuir com a eficácia das atribuições institucionais de membros e servidores.

2.1 - As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades e Obrigações do Ministério Público Federal

3 - Além das disposições gerais estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, constituem obrigações e responsabilidades do MPF:

I. POR INTERMÉDIO DA BIBLIOTECA DO MPF:

a) exercer a coordenação geral do sistema de gerenciamento de biblioteca;

b) exercer a gestão do contrato de manutenção do sistema de gerenciamento de biblioteca;

c) definir as diretrizes para entrada de dados bibliográficos;

d) coordenar e disponibilizar senhas de acesso aos serviços disponíveis no sistema de gerenciamento de biblioteca;

e) fomentar a capacitação para alimentação das bases de dados bibliográficas, administrativas e de autoridades;

f) promover reuniões, sempre que se fizer necessário, bem como documentá-las;

g) avaliar, periodicamente, a qualidade dos dados bibliográficos depositados no sistema de gerenciamento de biblioteca de interesse comum;

h) atuar junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a solução dos

problemas ou necessidades relacionadas ao sistema;

i) manter atualizados os manuais de entrada de dados e de recuperação das informações, as orientações técnicas e disseminar as alterações;

j) desenvolver a Política de Indexação da Biblioteca do MPF e coordenar a distribuição dos títulos de periódicos que serão indexados pelas bibliotecas signatárias;

k) informar a respeito da ocorrência de problemas detectados no sistema de gerenciamento de biblioteca e as providências adotadas;

l) comunicar, com antecedência, a suspensão de acesso ao sistema de gerenciamento de biblioteca, ressalvados problemas técnicos emergenciais;

m) manter, em seu quadro de pessoal, os recursos humanos necessários ao cumprimento dos objetivos e compromissos estabelecidos no presente Acordo de Cooperação.

II. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MPF:

a) proporcionar as facilidades necessárias para a manutenção das bases de dados de interesse comum;

b) manter atualizados e disponíveis os serviços do sistema de gerenciamento de biblioteca e as bases de dados a ele relacionadas;

c) manter a Biblioteca do MPF permanentemente informada a respeito do andamento das soluções e dos problemas encontrados no sistema de gerenciamento de biblioteca;

d) comunicar a Biblioteca do MPF, com antecedência, de forma a não comprometer o andamento das rotinas de trabalho, qualquer mudança na configuração dos equipamentos e programas, que implique a compatibilização com o sistema de gerenciamento de biblioteca.

e) exercer atividades relacionadas à instalação de novas versões de programas;

f) implementar a manutenção preventiva e/ou corretiva necessária;

g) zelar pela disponibilidade e pelo bom desempenho da infraestrutura que suporta os sistemas aplicativos envolvidos;

h) prestar suporte técnico à Biblioteca do MPF, no tocante à especificação de equipamentos e Softwares necessários ao bom funcionamento do sistema de gerenciamento de biblioteca;

CLÁUSULA QUARTA - Das Responsabilidades e Obrigações da ESMPU:

4 - Além das disposições gerais estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica,

constituem obrigações e responsabilidades da ESMPU:

I. POR INTERMÉDIO DA BIBLIOTECA DA ESMPU:

a) disponibilizar os equipamentos e programas necessários à operacionalização do sistema de gerenciamento de biblioteca, compatíveis com o servidor do Ministério Público Federal, observadas as orientações técnicas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do

MPF;

b) incluir as informações nas bases de dados bibliográficos e administrativos, de acordo com o estabelecido nos manuais e orientações técnicas, sendo de responsabilidade da biblioteca a correção de dados dos acervos, de acordo com normas e procedimentos fornecidos pela Biblioteca do MPF;

c) cumprir a política de empréstimo estabelecida entre as bibliotecas;

d) apresentar à Biblioteca do MPF a relação dos títulos de periódicos a serem indexados, selecionados a partir de Política de Indexação da Biblioteca do MPF;

e) elaborar, semestralmente, relatório estatístico das indexações realizadas de acordo com a Política de Indexação;

f) manter a Biblioteca do MPF atualizada quanto às alterações de dados cadastrais e institucionais;

g) participar das reuniões e dos cursos promovidos, mantendo seu pessoal técnico atualizado;

h) manter, em seu quadro de pessoal, recursos humanos necessários ao cumprimento dos objetivos e compromissos deste Acordo de Cooperação.

II. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA ESMPU:

Realizar atividades acadêmicas que contribuam para o contínuo aperfeiçoamento dos servidores da área de biblioteca visando capacitá-los para atuar na nova realidade de transformações advindos dos avanços tecnológicos que impactam a gestão da informação e do conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

5 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros

entre os partícipes.

5.1 - Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 - Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Propriedade e Patente

6 - O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Avaliação de Resultados

7 - A consecução dos objetivos técnicos e das metas estabelecidas no âmbito do MPF, bem como a gestão deste Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade da Biblioteca do MPF.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

8 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

8.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração

9 - O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção

10 - Este acordo poderá ser extinto:

I - Por ato unilateral de qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – De comum acordo, reduzido a termo.

10.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

10.2 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente ajuste será causa determinante de sua rescisão unilateral, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação e Publicidade

11 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, observando o prazo legal. A íntegra do instrumento deverá estar disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial dos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Proteção de Dados

12 - Considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por meio do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A Lei nº 13.709/2018 deverá ser observada em sua integralidade, no que for compatível com esse acordo de cooperação, especialmente, quanto ao seguinte:

12.1 - As PARTES possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Contrato, se comprometendo a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei

Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

12.2 - Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste contrato, as PARTES se obrigam a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais, tais como: (I) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (II) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (III) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (IV) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais – UEPDAP/CNMP);
- e) compartilhar com a outra parte qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar a outra parte, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- f) comunicar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (I) data e hora do incidente; (II) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (III) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (IV) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (V) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre

o ocorrido; (VI) descrição das possíveis consequências do incidente; (VII) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

g) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

h) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da outra parte, exceto para fins de cumprimento de obrigações legais às quais está submetida; e

i) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

12.3 - As PARTES podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste contrato, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

12.4 - Cada PARTE responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Resolução de Divergências

13 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

13.1 - Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, *data da assinatura digital*.

**ELIANA PÉRES TORELLY DE
CARVALHO**
Secretária-Geral do MPF

**RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA
MAMEDE NASCIMENTO**
Diretora-Geral da ESMU

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho firmado entre a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e o Ministério Público Federal (MPF) decorrente de Acordo de Cooperação.

1. OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objeto o planejamento das ações decorrentes do Acordo de Cooperação entre a ESMPU e o MPF.

2. PONTO FOCAL

a) Na ESMPU: Artur Virginio dos Santos (Chefe do Núcleo de Biblioteca)

E-mail para contato: artursantos@escola.mpu.mp.br

Telefone para contato: (61) 3553-5408

b) No MPF: Erica Cassiano Nascimento de Souza (Chefe da Biblioteca do MPF)

E-mail para contato: ericac@mpf.mp.br

Telefone para contato: (61) 3105-8766

c) No MPF: Paulo André da Silva Matos (Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR-PE)

E-mail para contato: paulomatos@mpf.mp.br

Telefone para contato: (81) 2125-8939

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Compartilhamento de boas práticas de gestão de biblioteca;

b) compartilhamento de sistema de gerenciamento de acervo de biblioteca;

c) compartilhamento de banco de dados dos acervos das bibliotecas;

d) realização de atividades acadêmicas específicas que contribuam com o contínuo aperfeiçoamento dos servidores da área de biblioteca.

4. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Plano de Trabalho está estruturado a partir de 3 (três) etapas: 1 – Gestão e Informação; 2 – Acesso, Assistência e Modernização; e 3 – Formação.

Etapa 1 - Gestão e Informação

Responsável: Biblioteca do MPF e Biblioteca da ESMPU

Prazos: Durante a vigência do acordo

Etapa 2 – Acesso, Assistência e Modernização

Responsável: MPF

Prazos: Durante a vigência do acordo

Etapa 3 - Formação

Responsável: ESMPU

Prazos: Anualmente

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: a partir da última assinatura deste Plano de Trabalho.

Fim: na data de encerramento da vigência deste Acordo de Cooperação, incluindo eventual prorrogação por Termo Aditivo.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à ESMPU por intermédio da Biblioteca:

- a) disponibilizar os equipamentos e programas necessários à operacionalização do sistema de gerenciamento de biblioteca, compatíveis com o servidor do Ministério Público Federal, observadas as orientações técnicas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPF;
- b) incluir as informações nas bases de dados bibliográficos e administrativos, de acordo com o estabelecido nos manuais e orientações técnicas, sendo de responsabilidade da biblioteca a correção de dados dos acervos, de acordo com normas e procedimentos fornecidos pela Biblioteca do MPF;
- c) cumprir a política de circulação de materiais estabelecida entre as bibliotecas;
- d) apresentar à Biblioteca do MPF a relação dos títulos de periódicos a serem indexados, selecionados a partir de Política de Indexação da Biblioteca do MPF;
- e) elaborar, semestralmente, relatório estatístico das indexações realizadas de acordo com a Política de Indexação;
- f) manter a Biblioteca do MPF atualizada quanto às alterações de dados cadastrais e institucionais;
- g) participar das reuniões e dos cursos promovidos, mantendo seu pessoal técnico atualizado;
- h) manter, em seu quadro de pessoal, recursos humanos necessários ao cumprimento dos objetivos e compromissos deste Acordo de Cooperação.

6.2 Compete ao MPF por intermédio da Biblioteca:

- a) exercer a coordenação geral do sistema de gerenciamento de biblioteca;
- b) exercer a gestão do contrato de manutenção do sistema de gerenciamento de biblioteca;
- c) definir as diretrizes para entrada de dados bibliográficos;
- d) coordenar e disponibilizar senhas de acesso aos serviços;
- e) fomentar a capacitação para alimentação das bases de dados bibliográficas, administrativas e de autoridades;
- f) promover reuniões, sempre que se fizer necessário, bem como documentá-las;
- g) avaliar, periodicamente, a qualidade dos dados depositados na base de dados de

interesse comum;

h) atuar junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação na solução dos problemas ou necessidades relacionadas ao sistema;

i) manter atualizados os manuais de entrada de dados e de recuperação das informações, as orientações técnicas e disseminar as alterações;

j) desenvolver a Política de Indexação da Biblioteca do MPF e coordenar a distribuição dos títulos de periódicos que serão indexados pelas bibliotecas signatárias;

k) informar a respeito da ocorrência de problemas detectados no sistema de gerenciamento de biblioteca e as providências adotadas;

l) comunicar, com antecedência, a suspensão de acesso às bases de dados, ressalvados problemas técnicos emergenciais;

m) manter, em seu quadro de pessoal, os recursos humanos necessários ao cumprimento dos objetivos e compromissos estabelecidos no presente Acordo de Cooperação.

6.3 Compete ao MPF por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) proporcionar as facilidades necessárias para a manutenção da base de dados de interesse comum;

b) manter atualizados e disponíveis os serviços do sistema de gerenciamento de biblioteca e as bases de dados a ele relacionadas;

c) manter a Biblioteca do MPF permanentemente informada a respeito do andamento das soluções e dos problemas encontrados no sistema de gerenciamento de biblioteca;

d) comunicar à Biblioteca do MPF, com antecedência, de forma a não comprometer o andamento das rotinas de trabalho, qualquer mudança na configuração dos equipamentos e programas, que implique a compatibilização com o sistema de gerenciamento de biblioteca.

e) exercer atividades relacionadas à instalação de novas versões de programas;

f) implementar a manutenção preventiva e/ou corretiva necessária;

g) zelar pela disponibilidade e pelo bom desempenho da infraestrutura que suporta os sistemas aplicativos envolvidos;

h) prestar suporte técnico à Biblioteca do MPF, no tocante à especificação de equipamentos e Softwares necessários ao bom funcionamento do sistema de gerenciamento de biblioteca.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00243665/2025 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **10/07/2025 12:25:38**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO**

Data e Hora: **18/07/2025 15:35:13**

Assinado em nuvem

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave dd68444e.fbcc72b9.0ade635a.352f3bab